



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.421, DE 3 DE MARÇO DE 2022

Autoria: Leonardo Roriz Filho

“Dispõe sobre as instituições públicas e privadas de ensino, a expedirem diploma em braille para os alunos com deficiência visual, no âmbito do município de Luziânia.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as instituições públicas e privadas de ensino, no âmbito do município de Luziânia, obrigadas a expedirem sem custo adicional, conjuntamente ao diploma regular, uma via do diploma confeccionada em braille para os alunos com deficiência visual, na conclusão do ensino fundamental, médio ou superior.

§ 1º O diploma em braille deve conter os mesmos dados obrigatórios previstos na legislação aplicável.

§ 2º Entende-se como ensino superior mencionado no **caput**, as graduações normais ou tecnológicas, especializações, mestrados e doutorados.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, quando pessoa jurídica de direito privado, às seguintes penalidades:

I – advertência, quando da primeira autuação da infração; e,

II – multa, quando da segunda autuação, revertida à Secretaria de Educação do Município.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será aplicada em 1 (um) salário mínimo, sendo o valor dobrado, quando persistir, por não fornecimento do documento ao aluno pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após os prazos legais serem vencidos.

Art. 3º O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelas instituições de ensino ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada por Decreto Municipal no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, após sua publicação.



Fone: (61) 3622-1880



www.luziania.go.leg.br



Praça Nirson Carneiro Lobo, 34
Centro, Luziânia-GO CEP 72800-060

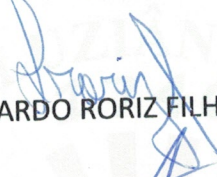


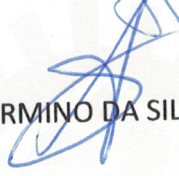
**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIANIA-GO

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIANIA, aos 3 (três) dias do mês de março de 2022.


ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO – Presidente


LEONARDO RORIZ FILHO – 1º Secretário


ANDRÉ FIRMINO DA SILVA – 2º Secretário



Fone: (61) 3622-1880



www.luziania.go.leg.br



Praça Nirson Carneiro Lobo, 34
Centro, Luziânia-GO CEP 72800-060